



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 – FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.646, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação de Faixas Exclusivas de Retenção e Recuo para motocicletas e bicicletas nos semáforos do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a implantação de Faixas Exclusivas de retenção e recuo para motocicletas e bicicletas em todas as vias dotadas de semáforos do Município de Timóteo.

Parágrafo único. As Faixas Exclusivas de Retenção e Recuo para motocicletas e bicicletas de que trata o caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que os motociclistas e ciclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de julho de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga
Prefeito Municipal